



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI N.º 5.978 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

De autoria do Vereador Joster Melo

*Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no currículum escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, como carga obrigatória no currículum dos alunos da rede municipal de ensino, o Programa "Bombeiro nas Escolas", ministrado e desenvolvido pelos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 5º ano do Ensino Fundamental I da Rede de Ensino Municipal.

**Art. 3º** O programa "Bombeiro nas Escolas", observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, de maneira presencial ou por meios virtuais, de prevenção de acidentes, como agir em situações de emergência, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas.

**Art. 4º** A partir do exercício financeiro de 2026 deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

programa educacional.

**Art. 6º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de setembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFE6-0059-9DBB-FC8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/10/2025 15:16:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AFE6-0059-9DBB-FC8E>

Publicado em: **04 de novembro de 2025**

Página **06 e 08** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1805